



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n<sup>o</sup> - CEAD - CEP 79.730-000

## **LEI MUNICIPAL Nº 739, DE 07 DE JUNHO DE 2001.**

"Concede revisão geral anual em favor dos servidores públicos, e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS**, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1<sup>o</sup>.** Fica concedida revisão geral, em cumprimento ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre o vencimento-base dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados.

**Parágrafo único.** O percentual referido no *caput* incidirá sobre os proventos de aposentadoria e pensões.

**Art. 2<sup>o</sup>.** O abono concedido através da Lei Municipal n<sup>o</sup> 703, de 23 de setembro de 1999, alterado pela Lei Municipal n<sup>o</sup> 715, de 25 de maio de 2000, continuará a ser pago aos servidores municipais, observadas as condições estabelecidas.

**Art. 3<sup>o</sup>.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento do vigente exercício e subsequentes.

**Art. 4<sup>o</sup>.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados a partir de 1<sup>o</sup> de maio de 2001

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, EM 07 DE JUNHO DE 2001.**

  
**JOSÉ DE AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**